



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Vereadora
Carmelita Lélis Muniz,
109, Bairro Alzira
Moraes

Telefone



77 3667-2178

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 002/2024 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONTRATOS

- CONTRATO N.º 003/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE 3.000 LITROS DE GASOLINA PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO N.º 003/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE 3.000 LITROS DE GASOLINA PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Estado da Bahia

DECRETO Nº 002/2024 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre nomeação de servidor, que especifica e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PÍNDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação Municipal Vigente:

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo de **CONTROLADOR INTERNO DANIEL XAVIER DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 20.816.614 PC/MG e do CPF nº 143.743.796-65, candidato habilitado no concurso público para provimento de cargos efetivos da Câmara de Vereadores de Pindaí, convocado através do 1º Edital de Convocação no dia 08 de janeiro de 2024.

Art. 2º. O candidato nomeado tem 30 (trinta) dias a partir da presente nomeação para tomar posse, sob pena de ser considerado desistente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.


Luiz Carlos Martinho
Presidente da Câmara de Vereadores de Pindaí





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ Estado da Bahia

CONTRATO N.º 003/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ E O AUTO
POSTO PINDAÍ LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.237.573/0001-85, com sede provisória a Rua Ana Angelica, s/n, Centro, Pindaí - BA, neste ato representado pelo Presidente desta casa, Senhor **LUIZ CARLOS MARTINHO**, maior, brasileiro, divorciado, vereador, Portador da Carteira de Identidade n.º 457901403 SSP/BA, e do CPF n.º 455.117.485-87, residente e domiciliado na Rua Dois de Julho, n.º 0221, Centro, Pindaí/BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **AUTO POSTO PINDAÍ LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 14.955.538/0001-64, com sede a Rod BR 122, km33, s/n, Pindaí – BA, representada pelo proprietário **Sr Eribelton Messias Oliveira Carneiro** portador de cédula de identidade n.º 0947979948 - SSP/BA e CPF n.º 004.936.855-96 doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do **PROCESSO N.º 003/2024**, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - Contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de 3.000 litros de gasolina para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal.

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR GLOBAL
01	3.000	Gasolina comum	R\$ 5,85	R\$ 17.550,00

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de R\$ 17.550,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta reais), que o contratante se compromete a pagar após a prestação dos serviços objeto da contratação.

Parágrafo 1º. – O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – O contratado ficará sujeito as seguintes condições:

- Dar prioridade a Câmara Municipal de Pindaí/Bahia, para a prestação do serviço contratado;
- A cumprir fielmente as datas solicitadas para a prestação do serviço contratado.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – I – O presente contrato terá vigência de **03 (três) meses**, contado a partir da assinatura contratual.

**Rua Vereadora Carmelita Lélis Muniz, 109, Bairro: Alzira Moraes, Cep: 46.360-000
Pindaí - Bahia - CNPJ: 13.237.573/0001-85 – Fone: (77) 3667 -2178**





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Estado da Bahia

II – O objeto deste contrato deverá ser prestado de acordo com a requisição apresentada pelo presidente desta casa, pois será de acordo com a necessidade.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do fornecimento dos objetos, observando:

- a) – Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, certidão negativa conjunta de débito, para com a Fazenda Federal e Previdenciária, Certidão negativa Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista.
- b) – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pelas dotações orçamentárias, constantes do exercício de 2024, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara de Vereadores

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Gestão de Serviços da Câmara

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

DAS GARANTIAS

CLAÚSULA 7ª. O Contratado responsabiliza-se pela prestação dos serviços contratados, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLAÚSULA 8ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará o contratado a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 20% (vinte por cento, calculada sobre o valor do contrato);
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.

II – Pela inexecução parcial:

- a) – Advertência
- b) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

Rua Vereadora Carmelita Lélis Muniz, 109, Bairro: Alzira Moraes, Cep: 46.360-000
Pindaí - Bahia - CNPJ: 13.237.573/0001-85 – Fone: (77) 3667 -2178





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Estado da Bahia

- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 9ª. – As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 7º e correlatos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª. – Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Câmara de Vereadores de Pindaí, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 11ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição do TÍTULO III, CAPÍTULO VIII, da Lei 14.133/2021

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

CLÁUSULA 12ª - O presente contrato está vinculado ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº (001/2024

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/2021, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 14ª – O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na imprensa oficial nos prazos estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA 15ª – O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 16ª – O Contratante se obriga neste ato a seguir as orientações técnicas da Contratada e, fornecer todas as informações e documentos solicitados, respeitando, para tanto, os prazos estabelecidos;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 17ª - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Pindaí e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 18ª. – Correrão por conta da contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª. – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**Rua Vereadora Carmelita Lélis Muniz, 109, Bairro: Alzira Moraes, Cep: 46.360-000
Pindaí - Bahia - CNPJ: 13.237.573/0001-85 – Fone: (77) 3667 -2178**





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Estado da Bahia

CLÁUSULA 20ª. – O Contratado assume inteira responsabilidade pelo fornecimento do produto/combustível.

CLÁUSULA 21ª. – O Contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª. – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Justiça do Contratante.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a todos presentes.

Pindaí - Bahia, 01 de fevereiro de 2024

LUIZ CARLOS MARTINHO
Presidente da Câmara de Vereadores
CONTRATANTE

AUTO POSTO PINDAÍ LTDA
Eribelton Messias O. Carneiro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Rua Vereadora Carmelita Lélis Muniz, 109, Bairro: Alzira Moraes, Cep: 46.360-000
Pindaí - Bahia - CNPJ: 13.237.573/0001-85 – Fone: (77) 3667 -2178





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO N.º 003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024

CONTRATANTE- CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ –BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.237.573/0001-85, com sede provisória a Rua Ana Angelica, s/n, Centro, Pindaí – BA, representada pelo Presidente **LUIZ CARLOS MARTINHO**, maior, brasileiro, divorciado, Portador da Carteira de Identidade nº 457901403 SSP/BA e CPF nº 455.117.485-87, residente e domiciliado na Rua 02 de Julho, nº 0221, Centro, Pindaí - Bahia, CEP 463600-000.

CONTRATADA: AUTO POSTO PINDAI LTDA, inscrita no CNPJ N.º 14.955.538/0001-64, com sede a Rod BR 122, km33, s/n, Pindaí – BA, representante legal, Sr Eribelton Messias O. Carneiro, Portador da Eribelton Messias Oliveira Carneiro portador de cédula de identidade nº 0947979948 - SSP/BA e CPF nº004.936.855-96.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de 3.000 litros de gasolina para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01 – Câmara de Vereadores

Projeto Atividade: 2003 – Gestão de Serviços da Câmara

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

VALOR GLOBAL: R\$ 17.550,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta reais).

PRAZO: 03 (três) meses.

BASE LEGAL: Art. 75, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores

Pindaí/BA, 1.º de fevereiro de 2024.

LUIZ CARLOS MARTINHO

– Presidente da Câmara de Vereadores

Rua Vereadora Carmelita Lélis Muniz, 109, Bairro: Alzira Moraes, Cep: 46.360-000
Pindaí - Bahia - CNPJ: 13.237.573/0001-85 – Fone: (77) 3667 -2178



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B805-B95C-0F32-83BE-6ACB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B805-B95C-0F32-83BE-6ACB



Hash do Documento

33d4f195182f4209c12deb49c5bbcdf62b8bff96646fc1f04b1030f8ee6e53ec

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/02/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/02/2024 13:24 UTC-03:00